

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM NOVE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE**

Em nove de julho de dois mil e dezenove, às dezessete horas, na sede da Companhia, localizada na SEPN 508, Conjunto C, 2º andar, Brasília-DF, CEP 70.040-912, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.257/0001-29 e registrada no NIRE sob o nº 53.3.0000700-4 para realização da reunião extraordinária do Conselho de Administração, convocada na forma prevista no artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, sob a Presidência do Sr. Marco Túlio de Oliveira Mendonça com a participação dos Conselheiros Djaci Vieira de Sousa, José Alípio dos Santos, Júlio Cesar Costa Pinto, Luiz Cláudio Batista, Paulo Cesar Simpício da Silva e Simão Luiz Kovalski.

Participaram, também, os Diretores da Ativos S.A.: Srs. Gerson Wlaudimir Falcucci e Daison Zuhlsdorff Siefert, este último designado como secretário da reunião.

O Conselho de Administração:

1. Aprovou:

I. **Eleição dos membros da Diretoria Executiva da Ativos S.A.:** o Conselho de Administração, na forma do Art. 16, inciso XI, do Estatuto Social, elege para os cargos de Diretores o Sr. Aldércio André Lago, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação 04648993318, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 450.518.870-15, residente e domiciliado SHIS QI 28, Conjunto 07, Casa 04, CEP: 71670-270, Brasília-DF; o Sr. Daniel Reginatto Brum, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00332480011, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 956.331.460-34, residente e domiciliado na Quadra 106, Lote 04, Apartamento 1904C, Águas Claras, CEP: 71915-500, Brasília-DF; e o Sr. Daison Zuhlsdorff Siefert, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00267847777, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 520.827.330-68, residente e domiciliado na Rua 28 Norte, Lote 02, Apartamento 802, Edifício Via Majestic, Águas Claras, CEP: 71917-720, Brasília/DF, com prazo de atuação da data da posse até 31/10/2021, conforme indicação do Conselho Diretor do Banco do Brasil em 08/07/2019. A Diretoria Executiva será composta da seguinte forma, com mandato até 31/10/2021:

a. **Diretor-Presidente:** Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04454661003, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 697.952.826-20, residente e domiciliado no Condomínio Estância Jardim Botânico, Rua I, Casa 18, Jardim Botânico, CEP: 71680-365, Brasília/DF.

Página 1 de 2

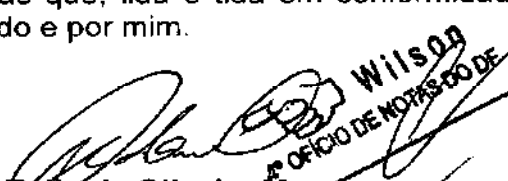
S:\12. SECRETARIA EXECUTIVA_ATIVOS S.A\12.3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO\2019\REUNIÃO CA Nº 08 DE 09.07.2019_EXTRAORDINÁRIA\11. ATA DE REUNIÃO\ATA CA nº 8 de 09.07.2019.docx

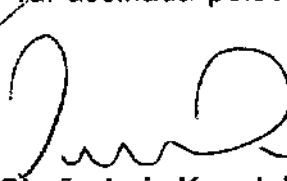


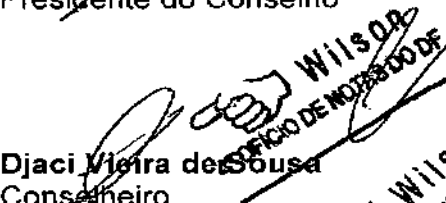
**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM NOVE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE**

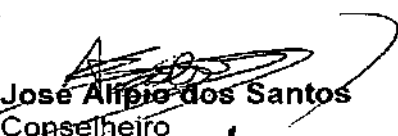
- b. **Diretor:** Sr. **Aldércio André Lago**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação 04648993318, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 450.518.870-15, residente e domiciliado SHIS QI 28, Conjunto 07, Casa 04, CEP: 71670-270, Brasília-DF.
- c. **Diretor:** Sr. **Daison Zuhlsdorff Siefert**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00267847777, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 520.827.330-68, residente e domiciliado na Rua 28 Norte, Lote 02, Apartamento 802, Edifício Via Majestic, Águas Claras, CEP: 71917-720, Brasília/DF.
- d. **Diretor:** Sr. **Daniel Reginatto Brum**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00332480011, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 956.331.460-34, residente e domiciliado na Quadra 106, Lote 04, Apartamento 1904C, Águas Claras, CEP: 71915-500, Brasília-DF.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Daison Zuhlsdorff Siefert, Secretário, mandei lavrar esta ata em 3 (três) vias que, lida e tida em conformidade, vai assinada pelos membros do Colegiado e por mim.

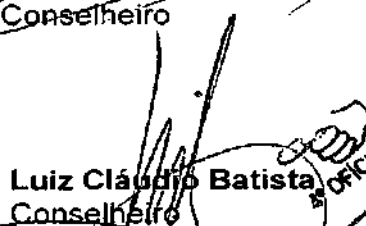

Marco Túlio de Oliveira Mendonça
Presidente do Conselho


Simão Luiz Kovalski
Vice-Presidente do Conselho

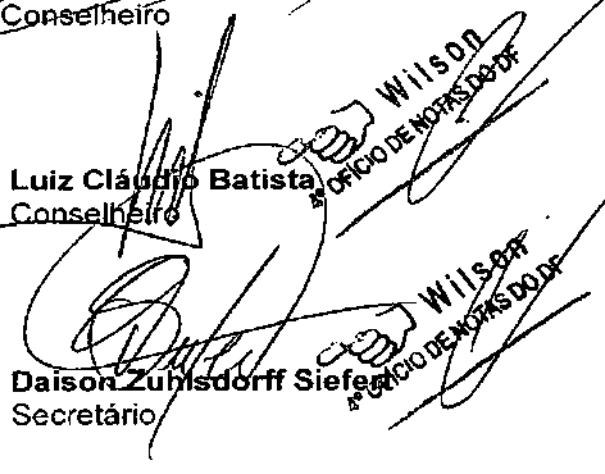

Djaci Vieira de Sousa
Conselheiro


José Alípio dos Santos
Conselheiro


Júlio Cesar Costa Pinto
Conselheiro


Luiz Cláudio Batista
Conselheiro

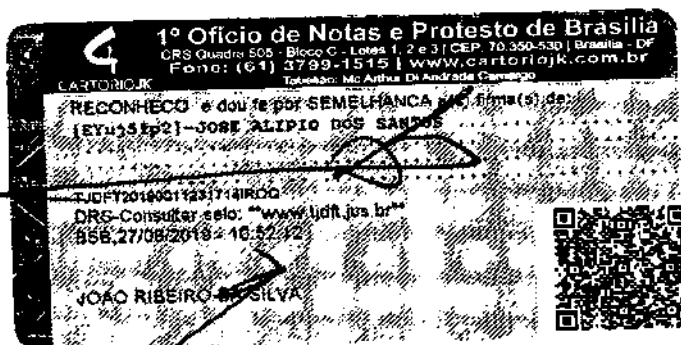

Paulo Cesar Simplicio da Silva
Conselheiro


Daison Zuhlsdorff Siefert
Secretário

Página 2 de 2

S:\12. SECRETARIA EXECUTIVA_ATIVOS S.A\12.3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO\2019\REUNIÃO CA Nº 08 DE 09.07.2019_EXTRAORDINÁRIA\1. ATA DE REUNIÃO\Ata CA nº 8 de 09.07.2019.docx





Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1304642 em 29/08/2019 da Empresa ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, Nire 53300007004 e protocolo DFN1930768704 - 01/08/2019. Autenticação: 91D77E834F4E87FB68986799E0D31AB3C328. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/129.408-0 e o código de segurança TzsR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

1. DADOS DA EMPRESA:

Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

CNPJ/MF nº 05.437.257/0001-29

NIRE 53.3.0000700-4

2. TERMO DE POSSE:

Aos nove dias do mês de julho de 2019, compareceu à sede da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, localizada em Brasília/DF, com sede na SEPN 508, Conjunto C, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70.040-912, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.437.257/0001-29 e no NIRE 53.3.0000700-4, **Sr. Aldércio André Lago**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação 04648993318, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 450.518.870-15, residente e domiciliado SHIS QI 28, Conjunto 07, Casa 04, CEP: 71670-270, Brasília-DF, eleito pelo Conselho de Administração da Companhia, na forma do Art. 16, inciso XI, do Estatuto Social, em reunião realizada no dia 09/07/2019, para o cargo de **Diretor**, o qual é, mediante assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto o Art. 149 da Lei nº 6.404/76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.

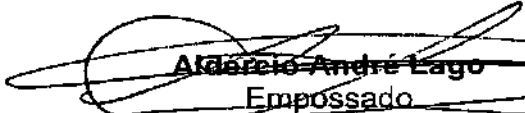
3. MANDATO:

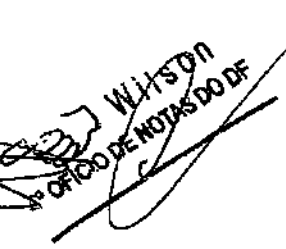
Nos termos do Art. 10, § 2º do Estatuto Social, o eleito completará o mandato atual, de 10/07/2019 até 31/10/2021, conforme indicação do Conselho Diretor do Banco do Brasil em 08/07/2019.

4. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

O eleito declara sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum crime que o impeça de exercer respectivamente o cargo designado, preenchendo as condições de exigibilidade constantes no Artigo 147 da Lei n.º 6.404/76, bem como as condições prévias adicionais previstas no Estatuto Social. Atendidas as disposições legais e regulamentares, o mesmo foi empossado e entrou desde logo no exercício de suas funções, lavrando-se este termo, em 3 (três) vias, na forma do Art. 149 da Lei nº 6.404/76, de 15/12/1976.

Brasília/DF, 10 de julho de 2019.


Aldércio André Lago
Empossado


WILSON
OFÍCIO DE NOTAS DO DF



CARTÓRIO ASA NORTE
 SEPN QD 604, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASILIA/DF
 FONE: (61) 3038-2519, 3326-6234, 3338-2500 - @ (61) 99129.1003
 cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECÓRNECO e dou fe por AUTENTICIDADE à(s) firma(s) de:
 :0181742)-ATLORCIO ANDRE LAGO

TJDF 20190086709989ZZQW
 Selo: tjdf jus br - BSB, 22/09/2019 - 11:00:28
 W:DS-Tabela: Eraldo Feitosa dos Santos

HELIO MENDONÇA

Helio Mendonça
 4º Ofício de Notas de DF
 Escrevente Autenticado

4º OFÍCIO DE NOTAS-DF
 EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

VALOR DE EMISSÃO OU RABO DA INVALIDIDADE DO DOCUMENTO

QR CODE



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1304642 em 29/08/2019 da Empresa ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, Nire 53300007004 e protocolo DFN1930768704 - 01/08/2019. Autenticação: 91D77E834F4E87FB68986799E0D31AB3C328. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/129.408-0 e o código de segurança TzsR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

1. DADOS DA EMPRESA:

Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

CNPJ/MF nº 05.437.257/0001-29

NIRE 53.3.0000700-4

2. TERMO DE POSSE:

Aos nove dias do mês de julho de 2019, compareceu à sede da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, localizada em Brasília/DF, com sede na SEPN 508, Conjunto C, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70.040-912, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.437.257/0001-29 e no NIRE 53.3.0000700-4, o **Sr. Daniel Reginatto Brum**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00332480011, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 956.331.460-34, residente e domiciliado na Quadra 106, Lote 04, Apartamento 1904C, Águas Claras, CEP: 71915-500, Brasília-DF, eleito pelo Conselho de Administração da Companhia, na forma do Art. 16, inciso XI, do Estatuto Social, em reunião realizada no dia 09/07/2019, para o cargo de **Diretor**, o qual é, mediante assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto o Art. 149 da Lei nº 6.404/76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.

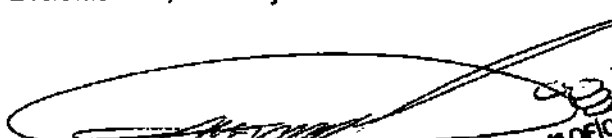
3. MANDATO:

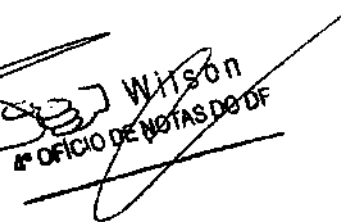
Nos termos do Art. 10, § 2º do Estatuto Social, o eleito completará o mandato atual, de 11/07/2019 a 31/10/2021, conforme indicação do Conselho Diretor do Banco do Brasil em 08/07/2019.

4. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

O eleito declara sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum crime que o impeça de exercer respectivamente o cargo designado, preenchendo as condições de exigibilidade constantes no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como as condições prévias adicionais previstas no Estatuto Social. Atendidas as disposições legais e regulamentares, o mesmo foi empossado e entrou desde logo no exercício de suas funções, lavrando-se este termo, em 3 (três) vias, na forma do Art. 149 da Lei nº 6.404/76, de 15/12/1976.

Brasília/DF, 11 de julho de 2019.


Daniel Reginatto Brum
Empossado


Maxmilian Patriota Carneiro
1º OFÍCIO DE NOTAS DO DF





Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1304642 em 29/08/2019 da Empresa ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, Nire 53300007004 e protocolo DFN1930768704 - 01/08/2019. Autenticação: 91D77E834F4E87FB68986799E0D31AB3C328. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/129.408-0 e o código de segurança TzsR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

1. DADOS DA EMPRESA:

Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

CNPJ/MF nº 05.437.257/0001-29

NIRE 53.3.0000700-4

2. TERMO DE POSSE:

Aos nove dias do mês de julho de 2019, compareceu à sede da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, localizada em Brasília/DF, com sede na SEPN 508, Conjunto C, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70.040-912, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.437.257/0001-29 e no NIRE 53.3.0000700-4, **Sr. Daison Zuhlsdorff Siefert**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00267847777, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 520.827.330-68, residente e domiciliado na Rua 28 Norte, Lote 02, Apartamento 802, Edifício Via Majestic, Águas Claras, CEP: 71917-720, Brasília/DF, eleito pelo Conselho de Administração da Companhia, na forma do Art. 16, inciso XI, do Estatuto Social, em reunião realizada no dia 09/07/2019, para o cargo de **Diretor**, o qual é, mediante assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto o Art. 149 da Lei nº 6.404/76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.

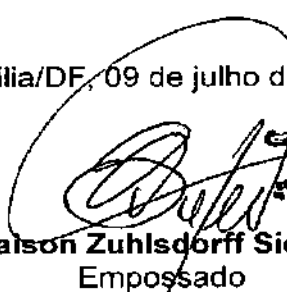
3. MANDATO:

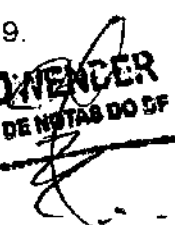
Nos termos do Art. 10, § 2º do Estatuto Social, o eleito completará o mandato atual, de 09/07/2019 até 31/10/2021, conforme indicação do Conselho Diretor do Banco do Brasil em 08/07/2019.

4. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

O eleito declara sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum crime que o impeça de exercer respectivamente o cargo designado, preenchendo as condições de exigibilidade constantes no Artigo 147 da Lei n.º 6.404/76, bem como as condições prévias adicionais previstas no Estatuto Social. Atendidas as disposições legais e regulamentares, o mesmo foi empossado e entrou desde logo no exercício de suas funções, lavrando-se este termo, em 3 (três) vias, na forma do Art. 149 da Lei nº 6.404/76, de 15/12/1976.

Brasília/DF, 09 de julho de 2019.


Daison Zuhlsdorff Siefert
Empossado


MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
1º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
SECRETÁRIO-GERAL



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FETOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 604, ED. MARIANNA, LÔUA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3328-5234, 3338-2500 - © (61) 99128.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

Reconheço e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
(0688197) - DAISON ZUBILCORRE FIEFERT

TJOF20190090721260BTZA
Celo tjof.jus.br - BSB, 26/05/2019 - 16:25:28
VADA-Tabellão: Evaldo Feltosa dos Santos

HELIO MENDONÇA

Qualquer emenda ou rasura invalida o documento

Helio Mendonça
4º Ofício de Notas DF
Escritório Assessoria



2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1304642 em 29/08/2019 da Empresa ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, Nire 53300007004 e protocolo DFN1930768704 - 01/08/2019. Autenticação: 91D77E834F4E87FB68986799E0D31AB3C328. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/129.408-0 e o código de segurança TzsR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de abril de 2012.

Aos vinte cinco dias do mês de abril de dois mil e doze, às 13 horas, na sede da companhia, situada no SEP 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina – 1º andar – salas 101-106, CEP 70730-521, Brasília (DF), independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124º, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, reuniram-se todos os acionistas da ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrita no CNPJ sob n.º 05.437.257/0001-29 e registrada com o NIRE n.º 53.3.0000700-4, conforme verifica-se pelas assinaturas constantes do boletim de presença. Assumiu a presidência o Sr. Adriano Meira Ricci, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Darmí Ribeiro da Silva, para secretariar a reunião. O presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram: Aprovação do Regulamento e Manual de Licitação e Contratos; Aprovação da alteração do artigo 10 § 5º do Estatuto Social da Ativos S.A. Examinados os assuntos: I) Foi aprovado o Regulamento e Manual de Licitações e Contratos, já anteriormente aprovado pelo Conselho de Administração da Ativos em reunião realizada no dia 15.12.2011; II) Foi aprovada a alteração do artigo 10 § 5º do Estatuto Social da Ativos S.A, passando a vigorar com a seguinte redação: *"Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão ter direito a participar nos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Artigo 34 deste Estatuto, observadas as disposições legais sobre a matéria"*. Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembleia e por todos os representantes dos acionistas.


Adriano Meira Ricci
CPF 334.550.741-20
Presidente


Darmí Ribeiro da Silva
CPF 550.523.046-68
Secretário

PELOS ACIONISTAS


João Paulo Dutra e Silva
CPF 741.569.426-00
Brazilian American Merchant Bank


Darmí Ribeiro da Silva
CPF 550.523.046-68
BB – Banco de Investimento S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

- Art. 1º –** **ATIVOS S.A. – SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS**, a seguir denominada **COMPANHIA**, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º –** A **COMPANHIA** tem sua sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo criar e extinguir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou exterior, satisfeitas as formalidades legais.
- Art. 3º –** A **COMPANHIA** tem por objeto a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de créditos imobiliários, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de créditos, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, realizando a gestão dos respectivos créditos e podendo, ainda, participar de outras sociedades.
- Art. 4º –** O prazo de duração da **COMPANHIA** é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

- Art. 5º –** O capital social da **COMPANHIA** é de R\$ 656.102.904,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e dois mil, novecentos e quatro reais), dividido em 656.102.904 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e duas mil, novecentos e quatro) ações, sendo: 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações ordinárias e 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações preferenciais.
- § 1º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- § 2º O Conselho de Administração poderá deliberar, dentro do limite do capital autorizado e da quantidade de ações preferenciais, quanto à definição de classes distintas entre estas, sem a exigência de guardar-se proporção entre as demais.
- § 3º As ações preferenciais não terão direito a voto, porém terão prioridades:
- I. Na distribuição de dividendos;
 - II. No reembolso do capital;
 - III. Na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os incisos I e II;
 - IV. Na distribuição dos dividendos, correspondentes a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, observando-se:

- a) Prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste inciso, correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação;
- b) Direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a";
- c) Direito ao recebimento de dividendos, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

§ 4º A **COMPANHIA** poderá definir que as ações preferenciais poderão ser de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classe existente, sem guardar proporção com as demais.

§ 5º A **COMPANHIA** poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) diretores.

§ 6º O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste Estatuto, sendo presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos acionistas presentes ou seu representante, a ser escolhido pelo presidente.

Art. 7º – Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) primeiros dias que antecederem à realização da Assembleia Geral.

Art. 8º – São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações:

- I. Mudança do objeto social;
- II. Alteração do dividendo obrigatório ou qualquer outra modificação no Estatuto da **COMPANHIA**;
- III. Modificação do capital social da **COMPANHIA**;
- IV. Incorporação, fusão ou cisão da **COMPANHIA** ou a incorporação, na **COMPANHIA**, de outra sociedade;
- V. Dissolução ou liquidação da **COMPANHIA** ou cessação do estado de liquidação;
- VI. Participação em grupo de sociedade;
- VII. Aumento de classes de ações existentes, sem guardar proporção com as demais;
- VIII. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- IX. Criação de partes beneficiárias ou emissão de valores mobiliários.

Art. 9º – A **COMPANHIA** está autorizada a deliberar sobre a emissão de debêntures, as quais, observadas as regras legais e regulamentares vigentes, serão destinadas à distribuição pública ou privada no mercado de valores mobiliários.

§ 1º Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos, fica vedada a prática dos seguintes atos:

- a) Transferência de controle;
- b) Redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução;
- c) Cessão dos créditos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador, ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos ou valores mobiliários.

§ 2º O disposto no parágrafo primeiro não se aplica caso haja prévia autorização dos detentores de cinquenta por cento ou mais do valor nominal dos referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo controlador, sociedade coligada ou submetida a controle comum, em Assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis a assembleia de debenturistas de companhia aberta.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 10 – A **COMPANHIA** será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, composta por pessoas naturais, residentes no país, dotadas dos requisitos legais.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 3º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 4º A remuneração global e mensal dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral.

§ 5º Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão ter direito a participar nos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Artigo 34 deste Estatuto, observadas as disposições legais sobre a matéria.

§ 6º Os administradores serão investidos nos seus cargos, na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 11 – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, que conferirão representatividade aos acionistas, sendo um o presidente e os demais sem designação especial, todos eleitos em Assembleia Geral.

Art. 12 – Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas em lei e neste Estatuto:

- I. Eleger seu presidente;
- II. Convocar Assembleia Geral por seu presidente;
- III. Fixar a orientação geral dos negócios da **COMPANHIA**, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos;
- IV. Aprovar o orçamento anual e plurianual da **COMPANHIA**, bem como as propostas de aumento de capital social a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
- V. Eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os diretores bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por lei e por este Estatuto;
- VI. Aprovar o regimento interno da **COMPANHIA**;
- VII. Examinar e decidir sobre mudança de estrutura organizacional da **COMPANHIA** e aprovar proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral para criação ou extinção de cargos e funções em nível de Diretoria;
- VIII. Aprovar o plano de cargos e salários da **COMPANHIA**;
- IX. Aprovar projetos de alterações do Estatuto social a ser encaminhado à deliberação da Assembleia Geral;
- X. Definir alçadas para as operações da **COMPANHIA**;
- XI. Estabelecer, periodicamente, limites para emissão de debêntures ou quaisquer outras operações que direta ou indiretamente venham a onerar a **COMPANHIA**, bem como aquisição e alienação de bens e direitos;
- XII. Distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos Administradores quando englobadamente votadas;
- XIII. Escolher e destituir auditores independentes;
- XIV. Declarar dividendos intercorrentes ou intermediários;
- XV. Autorizar a **COMPANHIA** a celebrar acordo de acionistas;
- XVI. Fiscalizar a gestão dos diretores;
- XVII. Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da **COMPANHIA**;
- XVIII. Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- XIX. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- XX. Deliberar sobre quaisquer negócios entre a **COMPANHIA** e seus acionistas, bem como a **COMPANHIA** e empresas controladoras, controladas e coligadas dos acionistas submetidos à mesma controladora desta;
- XXI. Autorizar a **COMPANHIA** a adquirir suas próprias ações;
- XXII. Submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da **COMPANHIA**, os pareceres dos auditores independentes, bem como proposta para destinação dos lucros;
- XXIII. Deliberar sobre os nomes dos Conselheiros que deverão compor o Conselho Fiscal de suas subsidiárias, a serem indicados, para eleição, na Assembléia Geral das companhias controladas;

XXIV. Deliberar a respeito das matérias tratadas nos itens III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXIII, para fixar as diretrizes e orientações gerais de negócios a serem observadas por suas subsidiárias.

Art. 13 – Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. Instalar e presidir a Assembleia Geral;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio.

Art. 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois de seus membros.

Art. 15 – No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo conselheiro que for por ele indicado.

Art. 16 – No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, quando será eleito o novo Conselheiro. Em ocorrendo a vacância da maioria dos cargos de conselheiro, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Art. 17 – As decisões do Conselho de Administração dependerão do voto favorável de 3 (três) dos seus membros.

Seção II

Da Diretoria

Art. 18 – A Diretoria eleita pelo Conselho de Administração será composta por até 4 (quatro) membros, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição, dos quais um será o Presidente.

Art. 19 – A Diretoria é o órgão de administração executiva da **COMPANHIA**, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da **COMPANHIA**.

Art. 20 – A representação ativa e passiva da **COMPANHIA**, em juízo ou fora dele, será exercida em conjunto por dois diretores, observados os limites fixados pelo Conselho de Administração.

§1º É lícito à **COMPANHIA** fazer-se representar por procuradores, constituídos por meio de mandato, assinado por dois diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judícia" pode ser outorgado por prazo indeterminado.

§2º A representação da **COMPANHIA**, perante os órgãos normatizadores e fiscalizadores de suas operações e aos de mercado, será feita pelo presidente ou por diretor por ele designado.

Art. 21 – Compete à Diretoria:

- I. Implementar as políticas, os planos e os programas aprovados pelo Conselho de Administração;

- II. Executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da **COMPANHIA**;
- III. Admitir e demitir empregados, função que poderá ser atribuída, no todo ou em parte, a um ou mais diretores;
- IV. Executar os orçamentos anuais e plurianuais dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada, com a presença de, pelo menos 3 (três) de seus membros, incluindo o presidente.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo presidente.

Art. 23 – Compete ao presidente:

- I. Convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;
- II. Coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração;
- III. Coordenar as áreas de execução da **COMPANHIA** e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria;
- IV. Coordenar as atividades da **COMPANHIA** e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto.

Art. 24 – Compete a cada diretor dirigir os negócios de sua Diretoria e assistir o presidente.

Art. 25 – O presidente, nas ausências superiores a 35 dias, será substituído, em caráter de interinidade, por um dos Diretores, em indicação do Conselho de Administração.

Art. 26 – Os diretores serão substituídos em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, por outro diretor especialmente designado pelo presidente. No caso de vacância, o cargo será exercido até a posse do novo titular a ser eleito.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 27 – A **COMPANHIA** terá um Conselho Fiscal que será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, com mandato de 1 (um) ano e reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses.

Art. 28 – Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 29 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30 – Serão levantados demonstrações financeiras ao final de cada exercício social e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, deverão conter:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstrações do resultado do exercício;
- III. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- IV. Demonstração dos fluxos de caixa.

Art. 31 – Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada exercício social serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. Constituição de Reserva Legal;
- II. Constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. Pagamento de dividendo, observado o disposto nos Artigos 32 e 33 deste Estatuto;
- IV. Constituição de Reserva Estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, apurado após as destinações anteriores, até o limite do capital social;
- V. Constituição de demais reservas e retenção de lucros previstos na legislação.

Parágrafo Único – Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I. As reservas e retenção de lucros de que tratam os incisos IV e V não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III. As destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, conforme disposto no Artigo 12, inciso XXII, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição da reserva estatutária de que trata o inciso IV do *caput* deste Artigo.

Art. 32 – Aos acionistas é assegurado o recebimento anual de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

- § 1º O dividendo correspondente a cada exercício social será aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as condições estabelecidas em lei e neste Estatuto.
- § 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria.
- § 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste Artigo, observado o disposto nos Artigos 12, inciso XIV e 32, § 1º.

Art. 33 – Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho de Administração fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste Artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do Artigo precedente.

Art. 34 – A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o Artigo antecedente.

Art. 35 – O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

CAPÍTULO VI

Liquidação

Art. 36 – A **COMPANHIA** entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

PELOS ACIONISTAS


João Paulo Dutra e Silva
CPF 741.569.426-00
Brazilian American Merchant Bank


Darmí Ribeiro da Silva
CPF 550.523.046-68
BB – Banco de Investimento S.A.

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de abril de 2012.

Aos vinte cinco dias do mês de abril de dois mil e doze, às 13 horas, na sede da companhia, situada no SEP 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina – 1º andar – salas 101-106, CEP 70730-521, Brasília (DF), independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124º, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, reuniram-se todos os acionistas da ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrita no CNPJ sob n.º 05.437.257/0001-29 e registrada com o NIRE n.º 53.3.0000700-4, conforme verifica-se pelas assinaturas constantes do boletim de presença. Assumiu a presidência o Sr. Adriano Meira Ricci, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Darmí Ribeiro da Silva, para secretariar a reunião. O presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram: Aprovação do Regulamento e Manual de Licitação e Contratos; Aprovação da alteração do artigo 10 § 5º do Estatuto Social da Ativos S.A. Examinados os assuntos: I) Foi aprovado o Regulamento e Manual de Licitações e Contratos, já anteriormente aprovado pelo Conselho de Administração da Ativos em reunião realizada no dia 15.12.2011; II) Foi aprovada a alteração do artigo 10 § 5º do Estatuto Social da Ativos S.A, passando a vigorar com a seguinte redação: *"Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão ter direito a participar nos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Artigo 34 deste Estatuto, observadas as disposições legais sobre a matéria"*. Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembleia e por todos os representantes dos acionistas.


Adriano Meira Ricci
CPF 334.550.741-20
Presidente


Darmí Ribeiro da Silva
CPF 550.523.046-68
Secretário

PELOS ACIONISTAS


João Paulo Dutra e Silva
CPF 741.569.426-00
Brazilian American Merchant Bank


Darmí Ribeiro da Silva
CPF 550.523.046-68
BB – Banco de Investimento S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

- Art. 1º –** **ATIVOS S.A. – SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS**, a seguir denominada **COMPANHIA**, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º –** A **COMPANHIA** tem sua sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo criar e extinguir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou exterior, satisfeitas as formalidades legais.
- Art. 3º –** A **COMPANHIA** tem por objeto a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de créditos imobiliários, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de créditos, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, realizando a gestão dos respectivos créditos e podendo, ainda, participar de outras sociedades.
- Art. 4º –** O prazo de duração da **COMPANHIA** é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

- Art. 5º –** O capital social da **COMPANHIA** é de R\$ 656.102.904,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e dois mil, novecentos e quatro reais), dividido em 656.102.904 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e duas mil, novecentos e quatro) ações, sendo: 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações ordinárias e 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações preferenciais.
- § 1º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- § 2º O Conselho de Administração poderá deliberar, dentro do limite do capital autorizado e da quantidade de ações preferenciais, quanto à definição de classes distintas entre estas, sem a exigência de guardar-se proporção entre as demais.
- § 3º As ações preferenciais não terão direito a voto, porém terão prioridades:
- I. Na distribuição de dividendos;
 - II. No reembolso do capital;
 - III. Na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os incisos I e II;
 - IV. Na distribuição dos dividendos, correspondentes a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, observando-se:

- a) Prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste inciso, correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação;
- b) Direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a";
- c) Direito ao recebimento de dividendos, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

§ 4º A **COMPANHIA** poderá definir que as ações preferenciais poderão ser de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classe existente, sem guardar proporção com as demais.

§ 5º A **COMPANHIA** poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) diretores.

§ 6º O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste Estatuto, sendo presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos acionistas presentes ou seu representante, a ser escolhido pelo presidente.

Art. 7º – Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) primeiros dias que antecederem à realização da Assembleia Geral.

Art. 8º – São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações:

- I. Mudança do objeto social;
- II. Alteração do dividendo obrigatório ou qualquer outra modificação no Estatuto da **COMPANHIA**;
- III. Modificação do capital social da **COMPANHIA**;
- IV. Incorporação, fusão ou cisão da **COMPANHIA** ou a incorporação, na **COMPANHIA**, de outra sociedade;
- V. Dissolução ou liquidação da **COMPANHIA** ou cessação do estado de liquidação;
- VI. Participação em grupo de sociedade;
- VII. Aumento de classes de ações existentes, sem guardar proporção com as demais;
- VIII. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- IX. Criação de partes beneficiárias ou emissão de valores mobiliários.

Art. 9º – A **COMPANHIA** está autorizada a deliberar sobre a emissão de debêntures, as quais, observadas as regras legais e regulamentares vigentes, serão destinadas à distribuição pública ou privada no mercado de valores mobiliários.

§ 1º Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos, fica vedada a prática dos seguintes atos:

- a) Transferência de controle;
- b) Redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução;
- c) Cessão dos créditos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador, ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos ou valores mobiliários.

§ 2º O disposto no parágrafo primeiro não se aplica caso haja prévia autorização dos detentores de cinquenta por cento ou mais do valor nominal dos referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo controlador, sociedade coligada ou submetida a controle comum, em Assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis a assembleia de debenturistas de companhia aberta.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 10 – A **COMPANHIA** será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, composta por pessoas naturais, residentes no país, dotadas dos requisitos legais.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 3º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 4º A remuneração global e mensal dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral.

§ 5º Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão ter direito a participar nos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Artigo 34 deste Estatuto, observadas as disposições legais sobre a matéria.

§ 6º Os administradores serão investidos nos seus cargos, na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 11 – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, que conferirão representatividade aos acionistas, sendo um o presidente e os demais sem designação especial, todos eleitos em Assembleia Geral.

Art. 12 – Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas em lei e neste Estatuto:

- I. Eleger seu presidente;
- II. Convocar Assembleia Geral por seu presidente;
- III. Fixar a orientação geral dos negócios da **COMPANHIA**, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos;
- IV. Aprovar o orçamento anual e plurianual da **COMPANHIA**, bem como as propostas de aumento de capital social a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
- V. Eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os diretores bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por lei e por este Estatuto;
- VI. Aprovar o regimento interno da **COMPANHIA**;
- VII. Examinar e decidir sobre mudança de estrutura organizacional da **COMPANHIA** e aprovar proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral para criação ou extinção de cargos e funções em nível de Diretoria;
- VIII. Aprovar o plano de cargos e salários da **COMPANHIA**;
- IX. Aprovar projetos de alterações do Estatuto social a ser encaminhado à deliberação da Assembleia Geral;
- X. Definir alçadas para as operações da **COMPANHIA**;
- XI. Estabelecer, periodicamente, limites para emissão de debêntures ou quaisquer outras operações que direta ou indiretamente venham a onerar a **COMPANHIA**, bem como aquisição e alienação de bens e direitos;
- XII. Distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos Administradores quando englobadamente votadas;
- XIII. Escolher e destituir auditores independentes;
- XIV. Declarar dividendos intercorrentes ou intermediários;
- XV. Autorizar a **COMPANHIA** a celebrar acordo de acionistas;
- XVI. Fiscalizar a gestão dos diretores;
- XVII. Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da **COMPANHIA**;
- XVIII. Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- XIX. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- XX. Deliberar sobre quaisquer negócios entre a **COMPANHIA** e seus acionistas, bem como a **COMPANHIA** e empresas controladoras, controladas e coligadas dos acionistas submetidos à mesma controladora desta;
- XXI. Autorizar a **COMPANHIA** a adquirir suas próprias ações;
- XXII. Submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da **COMPANHIA**, os pareceres dos auditores independentes, bem como proposta para destinação dos lucros;
- XXIII. Deliberar sobre os nomes dos Conselheiros que deverão compor o Conselho Fiscal de suas subsidiárias, a serem indicados, para eleição, na Assembléia Geral das companhias controladas;

XXIV. Deliberar a respeito das matérias tratadas nos itens III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXIII, para fixar as diretrizes e orientações gerais de negócios a serem observadas por suas subsidiárias.

Art. 13 – Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. Instalar e presidir a Assembleia Geral;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio.

Art. 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois de seus membros.

Art. 15 – No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo conselheiro que for por ele indicado.

Art. 16 – No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, quando será eleito o novo Conselheiro. Em ocorrendo a vacância da maioria dos cargos de conselheiro, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Art. 17 – As decisões do Conselho de Administração dependerão do voto favorável de 3 (três) dos seus membros.

Seção II

Da Diretoria

Art. 18 – A Diretoria eleita pelo Conselho de Administração será composta por até 4 (quatro) membros, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição, dos quais um será o Presidente.

Art. 19 – A Diretoria é o órgão de administração executiva da **COMPANHIA**, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da **COMPANHIA**.

Art. 20 – A representação ativa e passiva da **COMPANHIA**, em juízo ou fora dele, será exercida em conjunto por dois diretores, observados os limites fixados pelo Conselho de Administração.

§1º É lícito à **COMPANHIA** fazer-se representar por procuradores, constituídos por meio de mandato, assinado por dois diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judícia" pode ser outorgado por prazo indeterminado.

§2º A representação da **COMPANHIA**, perante os órgãos normatizadores e fiscalizadores de suas operações e aos de mercado, será feita pelo presidente ou por diretor por ele designado.

Art. 21 – Compete à Diretoria:

- I. Implementar as políticas, os planos e os programas aprovados pelo Conselho de Administração;

- II. Executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da **COMPANHIA**;
- III. Admitir e demitir empregados, função que poderá ser atribuída, no todo ou em parte, a um ou mais diretores;
- IV. Executar os orçamentos anuais e plurianuais dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada, com a presença de, pelo menos 3 (três) de seus membros, incluindo o presidente.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo presidente.

Art. 23 – Compete ao presidente:

- I. Convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;
- II. Coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração;
- III. Coordenar as áreas de execução da **COMPANHIA** e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria;
- IV. Coordenar as atividades da **COMPANHIA** e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto.

Art. 24 – Compete a cada diretor dirigir os negócios de sua Diretoria e assistir o presidente.

Art. 25 – O presidente, nas ausências superiores a 35 dias, será substituído, em caráter de interinidade, por um dos Diretores, em indicação do Conselho de Administração.

Art. 26 – Os diretores serão substituídos em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, por outro diretor especialmente designado pelo presidente. No caso de vacância, o cargo será exercido até a posse do novo titular a ser eleito.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 27 – A **COMPANHIA** terá um Conselho Fiscal que será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, com mandato de 1 (um) ano e reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses.

Art. 28 – Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 29 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30 – Serão levantados demonstrações financeiras ao final de cada exercício social e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, deverão conter:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstrações do resultado do exercício;
- III. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- IV. Demonstração dos fluxos de caixa.

Art. 31 – Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada exercício social serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. Constituição de Reserva Legal;
- II. Constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. Pagamento de dividendo, observado o disposto nos Artigos 32 e 33 deste Estatuto;
- IV. Constituição de Reserva Estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, apurado após as destinações anteriores, até o limite do capital social;
- V. Constituição de demais reservas e retenção de lucros previstos na legislação.

Parágrafo Único – Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I. As reservas e retenção de lucros de que tratam os incisos IV e V não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III. As destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, conforme disposto no Artigo 12, inciso XXII, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição da reserva estatutária de que trata o inciso IV do *caput* deste Artigo.

Art. 32 – Aos acionistas é assegurado o recebimento anual de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

- § 1º O dividendo correspondente a cada exercício social será aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as condições estabelecidas em lei e neste Estatuto.
- § 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria.
- § 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste Artigo, observado o disposto nos Artigos 12, inciso XIV e 32, § 1º.

Art. 33 – Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho de Administração fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste Artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do Artigo precedente.

Art. 34 – A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o Artigo antecedente.

Art. 35 – O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

CAPÍTULO VI

Liquidação

Art. 36 – A **COMPANHIA** entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

PELOS ACIONISTAS


João Paulo Dutra e Silva
CPF 741.569.426-00
Brazilian American Merchant Bank


Darmí Ribeiro da Silva
CPF 550.523.046-68
BB – Banco de Investimento S.A.